



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Dos Senhores Deputados DELMASSO e RAFAEL PRUDENTE)

Altera a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que “dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVIII, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVII”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 9º
.....
(....)
VI - divulgação de conteúdo jornalístico ou de interesse público.

Art. 2º O § 1º do art. 12 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12
(....)
§ 1º Para os meios de dimensão especial fixos no solo, a área máxima de exposição da face não poderá ultrapassar 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 16.....
(....)
§ 4º Nos Setores Bancários Norte e Sul – SBN e SBS, será admitida a instalação de painéis para veiculação com ou sem patrocinador, de identificação do edifício, dos órgãos, entidades ou estabelecimentos instalados no edifício, bem como de divulgação de material de conteúdo jornalístico ou de interesse público.

Art. 4º O § 2º do art. 17 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17
(....)
§ 2º Nos lotes edificadas das Entrequadras Norte e Sul - EQN e

EQS, bem como dos Setores de Administração Federal Norte e Sul, Administração Municipal, Autarquias Norte e Sul, Bancário Norte e Sul, Comercial Norte e Sul, Hoteleiro Norte e Sul, será admitida apenas a instalação de meios de propaganda para identificação do edifício, dos órgãos, entidades ou dos estabelecimentos instalados no edifício, com ou sem patrocinador e divulgação de conteúdo jornalístico ou de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade do Conjunto Urbano Tombado de Brasília e Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, da Candangolândia – RA XIX, do Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII.

As alterações propostas objetiva disciplinar e orientar a instalação de meios de publicidade nas localidades supramencionadas, em conformidade com as peculiaridades de cada uma, garantindo, dessa forma, o ordenamento visual, a preservação da estética da paisagem urbana e a qualidade do meio ambiente.

A inclusão do inciso VI ao art. 9º tem o objetivo de veicular propaganda de divulgação de conteúdo jornalístico ou de interesse público, nos meios de propaganda afixados na edificação nos locais estabelecidos no inciso I do art. 8º.

A alteração do § 1º do art. 12 tem o intuito de aumentar os meios de dimensão especial fixos no solo, a área máxima de exposição da face não podendo ultrapassar 60 m².

O acréscimo do § 4º ao art. 16 visa estabelecer os parâmetros para instalação de meios de publicidade em edificações de uso comercial de bens e serviços, industrial ou coletivo, também denominado institucional ou comunitário, nos Setores Bancários Norte e Sul – SBN e SBS, sendo admitida a instalação de painéis para veiculação com ou sem patrocinador, de identificação do edifício, dos órgãos, entidades ou estabelecimentos instalados no edifício, bem como de divulgação de material de conteúdo jornalístico ou de interesse público.

Por fim, a alteração do § 2º do art. 17 objetiva inserir a divulgação de conteúdo jornalístico ou de interesse público, os parâmetros para instalação de meios de propaganda diretamente no solo ou por haste de sustentação, no interior dos lotes edificadas das Entrequadras Norte e Sul - EQN e EQS, bem como dos Setores de Administração Federal Norte e Sul, Administração Municipal, Autarquias Norte e Sul, Bancário Norte e Sul, Comercial Norte e Sul, Hoteleiro Norte e Sul, sendo admitida apenas a instalação de meios de propaganda para identificação do edifício, dos órgãos, entidades ou dos estabelecimentos instalados no edifício, com ou sem patrocinador.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

DELMASSO
Deputado Distrital
REPUBLICANOS/DF

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital
MDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 12:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. **00139**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 12:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120989** Código CRC: **4F28C283**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00017883/2020-11

0120989v2



PROPOSIÇÃO - PL 1232/2020

LIDO EM: 20/05/2020

Brasília, 20 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 20/05/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0121431 Código CRC: 482725B4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017883/2020-11

0121431v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações e em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, "c", "e" e "g") e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 65, I, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 22/05/2020, às 20:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121434** Código CRC: **10C98BDA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017883/2020-11

0121434v2